



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE JUNHO DE 2007

(Publicada no DOU, em 01/08/07 – seção 1, pág. 43)

**VERSÃO COMPILADA (até RCGFNHIS 27)**

Aprova as diretrizes e ações para elaboração do Plano Plurianual de Aplicações – PPA, referentes aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para o período 2008/2011.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, na forma dos artigos 9º e 15 da Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, e do art. 6º, do Decreto nº. 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma dos Anexos I e II, as diretrizes e a estrutura tática e operacional das ações para elaboração do Plano Plurianual de Aplicações – PPA, referentes aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, válidos para o período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º As ações orçamentárias, lastreadas com recursos do FNHIS, a integrar a estrutura tático-operacional do PPA 2008/2011, nos termos desta Resolução, são:

I – Do Programa de Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários:

a) Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários;

II – Do Programa de Desenvolvimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social:

a) Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social;

b) Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação da Política Habitacional;

c) Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

III – Do Programa de Habitação de Interesse Social:

a) Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social;

**b) Ação de Apoio à Produção Social da Moradia. (Alínea inserida pela RCGFNHIS 18)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado das Cidades  
Presidente do Conselho Gestor do FNHIS

## ANEXO I

### ELABORAÇÃO DO PPA 2008/2011 – RECURSOS DO FNHIS

#### DIRETRIZES GERAIS

- 1 **Melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários**, que busca resolver a precariedade da moradia caracterizada: pela irregularidade fundiária ou urbanística; pela deficiência da infra-estrutura; pela ocupação de áreas sujeitas a alagamentos, deslizamentos ou outros tipos de risco; pelos altos níveis de densidade dos assentamentos e das edificações combinados à precariedade construtiva das unidades habitacionais; pelas enormes distâncias percorridas entre a moradia; e o trabalho associadas a sistemas de transportes insuficientes, caros e com alto nível de desconforto e insegurança; além da insuficiência dos serviços públicos em geral, principalmente os de saneamento, educação e saúde.
- 2 **Ampliar o acesso à moradia digna, da população de baixa renda nas áreas urbana e rural**, que busca resolver, em termos de provisão habitacional, a necessidade quantitativa de moradias, decorrente da coabitação familiar, do ônus excessivo com aluguel e dos domicílios rústicos ou improvisados, para as faixas de mais baixa renda da população nas áreas urbana e rural.
- 3 **Fortalecer a capacidade técnica e institucional dos agentes públicos e privados nas áreas de planejamento, serviços urbanos, gestão territorial e política habitacional**, que busca atender a necessidade de aprimoramento de mecanismos e práticas de planejamento e gestão, da modernização organizacional, da capacitação técnica de agentes públicos e privados e da atualização do quadro legal-normativo, fortalecendo um processo de articulação institucional que viabilize a implantação da política habitacional.
- 4 **Aperfeiçoar e consolidar os instrumentos e mecanismos para a implementação da política habitacional**, que busca atender a necessidade de formular, propor, acompanhar e avaliar os instrumentos e mecanismos para a implementação da política habitacional, em articulação com as demais políticas públicas e com as instituições e órgãos voltados para o desenvolvimento urbano, regional e social, visando à universalização do acesso à moradia.

## ANEXO II

### ELABORAÇÃO DO PPA 2008/2011 - RECURSOS DO FNHIS

#### ACÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

## **I DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.**

### **1 Ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários**

**1.1 Finalidade:** apoiar estados, Distrito Federal e municípios para elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida das famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até três salários mínimos, que vivem em assentamentos precários.

**1.2 Descrição:** transferência voluntária de recursos a estados, Distrito Federal e municípios para urbanização de assentamentos precários podendo compreender: obras e serviços de melhoria, produção e aquisição de unidade habitacional, saneamento básico, infra-estrutura e recuperação ambiental; construção de equipamentos comunitários; implantação e parcelamento de glebas; desenvolvimento de trabalho social e comunitário.

**1.3 Produto:** famílias de baixa renda em condições de moradia digna.

## **II DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **1 Ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social**

**1.1 Finalidade:** apoiar o poder público e entidades sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna voltada à população de baixa renda, em localidades urbanas e rurais.

**1.2 Descrição:** transferência voluntária de recursos a estados, Distrito Federal e municípios para apoio a projetos voltados para a produção de alternativas e soluções habitacionais, articulando recursos e iniciativas do poder público, da população e de organizações sociais, com envolvimento das comunidades nas ações de autoconstrução e mutirão.

**1.3 Produto:** famílias beneficiadas em condições de moradia digna.

### **2. Ação de Apoio à Produção Social da Moradia**

**2.1 Finalidade:** apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas, que resultem em acesso à moradia digna voltada à população de baixa renda, em localidades urbanas e rurais.

**2.2 Descrição:** transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, para apoio a projetos voltados para a produção de alternativas e soluções habitacionais, articulando recursos e iniciativas da população e de organizações sociais, com envolvimento das comunidades nas ações de autoconstrução e mutirão.

**2.3 Produto:** famílias beneficiadas em condições de moradia digna. **(Item inserido pela RCGFNHIS 18)**

### **III DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **1 Ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social**

**1.1 Finalidade:** apoiar estados, Distrito Federal e municípios, viabilizando recursos para elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social - PLHIS, contendo conjunto de objetivos e metas, diretrizes e instrumentos de ação de intervenção que expressem o entendimento dos governos locais e dos agentes sociais a respeito da maneira como deve ser orientado o planejamento local do setor habitacional, especialmente habitação de interesse social, por meio de suas diversas modalidades de atuação, visando promover o acesso à moradia digna, especialmente aos estratos de mais baixa renda, tendo por base o entendimento dos principais problemas habitacionais identificados na localidade. É importante que além da obtenção de informações seja estruturado a montagem de um Sistema de Informação Habitacional, como instrumento fundamental do PLHIS.

**1.2 Descrição:** transferência voluntária de recursos a estados, Distrito Federal e municípios, por meio de contrato de repasse ou convênio, para elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social - PLHIS, produzidos com a participação dos setores públicos, privados, técnicos, associativos, sindicais e acadêmico.

**1.3 Produto:** plano elaborado

#### **2 Ação de Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação da Política Habitacional**

**2.1 Finalidade:** apoiar estados, Distrito Federal e municípios no processo de fortalecimento institucional da área habitacional, visando o aprimoramento da gestão dos recursos e das políticas públicas do setor habitacional, para o cumprimento dos princípios dispostos no Estatuto da Cidade e na Lei nº. 11.124/05, como a garantia da função social da propriedade e a implementação dos planos locais de habitação de interesse social e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e para o enfrentamento adequado do déficit habitacional.

**2.2 Descrição:** transferência voluntária de recursos a estados, Distrito Federal e municípios, por meio de contrato de repasse ou convênio, para fortalecimento da capacidade institucional do setor administrativo habitacional ou urbano, por meio de modalidades como capacitação, aquisição de bens e equipamentos, revisão de legislação e elaboração de projetos.

**2.3 Produto:** projeto apoiado.

#### **3 Ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**

**3.1 Finalidade:** apoiar estados, Distrito Federal e municípios e entidades sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional na melhoria do padrão mínimo de salubridade, segurança e habitabilidade das edificações produzidas no âmbito do processo de auto-gestão habitacional no país, por intermédio de apoio à prestação de serviços de assistência técnica, assim entendida como o conjunto de ações voltadas à elaboração de projetos, acompanhamento e execução da obra, trabalho social e jurídico necessários para a edificação, reforma, ampliação, conclusão ou regularização fundiária da habitação.

~~3.2 — Descrição: transferência voluntária de recursos para estados, Distrito Federal e municípios para prestação de serviços de assistência técnica buscando atender a elevada parcela da produção de habitações que ocorre no mercado informal, sem qualquer tipo de apoio técnico que permita atingir padrões mínimos de qualidade, de produtividade e de segurança. Nesta ação pretende-se conhecer e disseminar as boas práticas de assistência técnica existentes, envolvendo desde as etapas do planejamento do empreendimento, projeto e execução das obras, o uso e manutenção das edificações até a reforma e ampliação das unidades habitacionais.~~

**(Subitem alterado pela RCGFNHIS 27)**

3.2 Descrição: transferência de recursos para estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços de assistência técnica buscando atender a elevada parcela da produção de habitações que ocorre no mercado informal, sem qualquer tipo de apoio técnico que permita atingir padrões mínimos de qualidade, de produtividade e de segurança.

3.3 **Produto:** projeto apoiado

#### IV IMPLEMENTAÇÃO E BASE LEGAL (VÁLIDOS PARA TODAS AS AÇÕES):

##### 4.1 — Implementação:

##### 1. Implementação (Item renumerado pela RCGFNHIS 18)

a) o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social aprova diretrizes;

b) o Ministério das Cidades – MCIDADES publica manual de instruções, contendo os parâmetros e procedimentos operacionais;

~~— e) estados, Distrito Federal e municípios (Executores) encaminham ao MCIDADES pleito, na forma de consulta prévia;~~

c) estados, Distrito Federal e municípios, ou entidades privadas sem fins lucrativos, Executores, encaminham pleito, ao MCIDADES, na forma de consulta prévia; **(Alínea alterada pela RCGFNHIS 18)**

d) o MCIDADES enquadra e seleciona a proposta, autorizando o Agente Operador, Caixa Econômica Federal – CEF, a contratar a operação;

e) o MCIDADES descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o Executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse;

~~f) o Executor realiza processo de licitação, inicia a execução do objeto, após autorização do MCIDADES; e~~

**(Alínea alterada pela RCGFNHIS 18)**

f) os Executores iniciam a execução do objeto, após autorização do MCIDADES;

f.1) nos casos dos estados, Distrito Federal e municípios, é obrigatória a realização de processo licitatório; e

f.2) a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

g) O MCIDADES libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

~~4.2 — **Base Legal:** Constituição Federal, de 1988, art. 6º, 21, 23; Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; Instruções Normativas do MCIDADES e Circulares da CEF.~~

**(Item renumerado e alterado pela RCGFNHIS 18)**

**2. Base legal:** Constituição Federal; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; Instruções Normativas e Portarias do Ministério das Cidades e Circulares do Agente Operador, Caixa Econômica Federal.